LEI Nº 215/2010 **DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Cria a Secretaria Municipal da Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **JOÃO AIRTON DE REZENDE**, faz saber, a todo o povo de Santa Rita do Tocantins que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1º Esta Lei institui a Secretaria Municipal da Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, ao saneamento e à regularização fundiária voltado ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º - São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal da Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária e desenvolvimento urbano;
II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária desenvolvimento urbano;
III. Criação do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;
IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;
VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
VII. O monitoramento de áreas de risco para re-assentamento de famílias;

VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária e serviços direcionados ao desenvolvimento urbano;

X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, têm sua estrutura organizacional básica constituída conforme estabelecido nas demais secretarias municipais.

Art. 6º - Ficam criados e acrescidos no Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal do Quadro de Pessoal, em seu Anexo Único de que trata a Lei Municipal Nº 181/2008, de 29 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal N° 207, de 22 de janeiro de 2010, os seguintes Cargos em Comissão e efetivos, com nível de escolaridade e vencimentos:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO					
CARGOS		VAGAS	NOMEAÇÃO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
12.0	Secretário Executivo	01	Comissão	AFINS	1.284,00
12.1	Chefe de Gabinete	01	Comissão	AFINS	888,10
12.2	Coordenador de Prog. Habitacionais	01	Comissão	AFINS	1.100,00
12.3	Motorista de Representação	01	Comissão	AFINS	680,52
12.4	Assistente Administrativo	02	Efetivo	Ensino Médio	532,98
12.5	Técnico em Projetos e Convênios	01	Efetivo	Ensino Médio	1.100,00
12.6	Auxiliar de serviços Gerais	02	Efetivo	Alfabetizado	510,00

§ 1º - As responsabilidades e atribuições básicas dos cargos e funções criados neste artigo são as previstas no Estatuto dos Servidores Público Municipal.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria de Municipal de Habitação Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

§ 3º - Havendo necessidade, fica autorizado ao chefe do poder executivo abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2010.

João Airton de Rezende
Prefeito Municipal